LEI Nº 4785, de 05 de fevereiro de 2.009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS DE SAMBA QUE MENCIONA, MEDIANTE CONVÊNIO, BEM COMO, NA FORMA DE INCENTIVO, PREMIAR AS ESCOLAS E OS BLOCOS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as entidades abaixo indicadas, para a realização do Carnaval 2009 e repassar as seguintes quantias a título de auxílio:

a) Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Cultural Salgueiro - R$ 13.000,00 (treze mil reais); e
b) Sociedade Beneficente Esportiva e Carnavalesca Unidos do Viradouro - R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Único - O repasse serão efetuado em duas parcelas, sendo a metade no prazo de cinco (05) dias da assinatura do convênio e; o saldo após a realização do carnaval, desde que já prestadas as contas da primeira parcela, observadas as penalidades e multas previstas no regulamento geral do Carnaval de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção em forma de premiação às escolas e blocos organizados, que participarem do evento constante no calendário, nos seguintes valores:

I - Premiaçã para as escolas de samba no valor de:

a) R$ 2.000,00(dois mil reais) para o 1º colodado;
b) R$ 1.000,00 (um mil reais) para o 2º colodado.

II - Premiação para os blocos no valor de:

a) R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o 1º Colodado;
b) R$ 1.000,00 (um mil reais) para o segundo colocado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão, no exercício financeiro de 2009, à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.02.13.392.0042.2240 - Repasse as Entidades.
3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 05 de fevereiro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra